

CONTRATO-PROGRAMA

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Dr. Rui Moreira,
Doravante identificado por «Município do Porto»

E

Segunda Outorgante: CMPEAE – EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM, empresa local com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 507 718 666, com sede na Rua Barão de Nova Sintra, n.º 285, Porto, neste ato representada pelos seus Administradores Executivos, Dra. Ana de Campos Cabral de Noronha Meneses e Eng. Ruben Gabriel Teixeira Fernandes,
Doravante identificada por «Águas e Energia do Porto, EM»

Considerando que:

- A. A Águas e Energia do Porto, EM é uma empresa local de âmbito municipal de responsabilidade limitada, constituída nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, que aprovou a Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais (entretanto revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e esta, subsequentemente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- B. O Município do Porto é o único titular do capital social da Águas e Energia do Porto, EM;
- C. A Águas e Energia do Porto, EM se rege pelos seus Estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e dos que sobre ela exercem poderes de tutela e pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual e, no que nesta não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, conforme regulado nos Estatutos da Águas e Energia do Porto, EM, em concretização do disposto no artigo 21.º

da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual.

- D. O Município do Porto delegou na Águas e Energia do Porto, EM, por via do contrato de sociedade, conforme ao artigo 3.º, n.º 2, dos Estatutos daquela empresa local, todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objeto social e ao exercício da sua atividade.
- E. A Águas e Energia do Porto, EM é responsável pela gestão integrada e sustentável de todo o ciclo urbano da água e tem por objeto social, designadamente e conforme o artigo 3.º, n.º 1, alínea d), dos seus Estatutos, na área territorial do Município do Porto, “*a realização de trabalhos necessários à melhoria das áreas e águas balneares*”, podendo ainda a empresa exercer, acessoriamente, outras atividades relacionadas com o seu objeto social, nos termos da alínea n) do mesmo artigo.
- F. O desenvolvimento das atividades referidas no domínio das áreas e águas balneares assenta na melhoria da qualidade destas águas e respetiva monitorização, implementando infraestruturas de apoio para a prática balnear e condições de acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida nas praias acessíveis, bem como, na disponibilização de informação ao público e promoção de ações de educação ambiental e de participação pública.
- G. Até à data, a Águas e Energia do Porto, EM tem vindo a desenvolver diversas atividades no âmbito estrito da atribuição do galardão Bandeira Azul às praias do Porto, adquirindo, por essa via, uma visão abrangente das problemáticas e necessidades da frente marítima do Porto.
- H. A experiência da Águas e Energia do Porto, EM na gestão da frente marítima, bem como a sua forte presença nesta zona durante a época balnear, assegurando a gestão das ações relacionadas com a implementação do Programa Bandeira Azul, determina que esta empresa disponha de uma posição estratégica para assumir a agregação da gestão das praias e áreas adjacentes (à cota baixa), em contraponto com as atividades desenvolvidas no espaço público/vias adjacentes (à cota alta).

- I. A Águas e Energia do Porto, EM, aliando a sua especialização à agilidade da sua gestão, consegue intervir, nas suas diferentes dimensões, de forma integrada e com maior celeridade e menos gasto público, pela otimização da sua operação.
- J. Por via da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, foi transferido para os municípios um leque de competências no âmbito da gestão das praias integradas no domínio público do Estado, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, ao abrigo dos princípios da descentralização e da subsidiariedade.
- K. As referidas competências dizem, nomeadamente, respeito ao seguinte: *(i)* limpeza e respetiva recolha de resíduos urbanos, *(ii)* manutenção, conservação e gestão das praias, designadamente de infraestruturas de saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência, de equipamentos e apoios de praia, de equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, *(iii)* atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, *(iv)* concessão, licenciamento e autorização, relativas a infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como a infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, *(v)* concessão, licenciamento e autorização, relativas ao fornecimento de bens e serviços e à prática de atividades desportivas e recreativas, e *(vi)* instauração, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais, bem como aplicação de coimas devidas (cf. artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro).
- L. Nos termos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências mencionadas se consideram transferidas para as autarquias locais até 1 de janeiro de 2021.
- M. O Município do Porto projetou centralizar várias competências na esfera de atuação da Águas e Energia do Porto, EM, com exceção das seguintes: *(i)* limpeza de resíduos, *(ii)* ações de defesa costeira, *(iii)* intervenções à cota alta e muros de suporte do arruamento/passeio, *(iv)* concessão, licenciamento e

autorização (à cota alta), relativas a infraestruturas, equipamentos, apoios de praia (fixos) ou similares nas zonas balneares, bem como a infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária (cota alta), (v) concessão, licenciamento e autorização, relativas ao fornecimento de bens e serviços e à prática de atividades desportivas e recreativas (cota alta e venda ambulante).

- N. O Município do Porto transferiu, assim, para esta empresa diversas competências no domínio da gestão das praias marítimas integradas no domínio hídrico do Estado, que se encontram especificamente elencadas nos mencionados artigos 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretamente, as que abrangem as seguintes áreas macro: (i) “Bandeira Azul”; (ii) Intervenções em vias e espaços públicos à cota baixa; (iii) Emissão de Licenças (à cota baixa), cujas atividades se encontram melhor detalhadas no Anexo II ao presente Contrato-Programa.
- O. A Águas e Energia do Porto, EM poderá, no referido domínio da gestão das praias, propor aos competentes órgãos do Município, a aprovação de regulamentação específica.
- P. Atento o escopo estatutário da Águas e Energia do Porto, EM no setor das áreas e águas balneares, as atividades a prosseguir por esta se integram no âmbito das atividades de promoção do desenvolvimento local e regional (seja, diretamente, no que respeita aos domínios “Bandeira Azul” e intervenções em vias e espaços públicos à cota baixa, seja por via da subexternalização, como ocorre no domínio da “Emissão de Licenças”, à cota baixa), enquadrando-se, assim, na previsão do artigo 48.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- Q. A prossecução de atividades de promoção do desenvolvimento local e regional depende da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes, nos quais se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, de acordo com o disposto nos artigos 47.º e 50.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

- R. Também de forma a materializar e aprofundar o exercício do objeto social da Águas e Energia do Porto, EM, no que diz respeito à melhoria das áreas e águas balneares, se afigura necessário que, tendo em vista o desenvolvimento das *supra* mencionadas atividades por esta empresa local, seja celebrado, entre esta e o Município do Porto, este instrumento contratual que defina o conteúdo das responsabilidades assumidas.
- S. O Plano de Atividades aprovado pelo Conselho de Administração da Águas e Energia do Porto, E.M e apreciado pela Assembleia Geral desta empresa, prevê que o exercício das responsabilidades referidas no Considerando N sejam objeto deste Contrato-Programa e que tenham como contrapartida um subsídio à exploração adequado.
- T. Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Águas e Energia do Porto, EM, se estabelece igualmente que a empresa local celebrará contratos-programa com o Município do Porto, concretizando, nestes, as determinações legalmente exigidas.
- U. Os artigos 47.º, n.º 5, e 50.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelecem que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo.
- V. Nessa decorrência, a Assembleia Municipal do Porto, na sua sessão de 11 de abril de 2022, e sob proposta da Câmara Municipal do Porto, aprovou a minuta do presente Contrato-Programa, nos termos do disposto nos artigos 32.º, n.º 4, 47.º, n.º 5 e 50.º, n.º 2, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- W. O Fiscal Único da Águas e Energia do Porto, EM emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), do citado diploma legal, o parecer prévio sobre a celebração do presente Contrato-Programa.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as Partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª (Objeto e missão)

1. O presente Contrato-Programa determina, concretiza e especifica os objetos imediatos e mediatos das atividades previstas no artigo 3.º, alíneas d) e n), dos Estatutos da Águas e Energia do Porto, EM, no domínio das áreas e águas balneares, incluindo as atividades a desenvolver ao abrigo da transferência de competências que resulta da concretização do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, respeitante à gestão das praias marítimas, de acordo com as áreas delimitadas nos mapas constantes do Anexo I ao presente Contrato-Programa e com o plano de atividades constante do Anexo II ao mesmo instrumento contratual, definindo-se ainda os indicadores de eficiência e eficácia da respetiva execução/implementação no respetivo Anexo III.
2. Os objetivos setoriais a prosseguir pela Águas e Energia do Porto, EM correspondem aos fixados nos seus Instrumentos de Gestão Previsional, nomeadamente no seu plano de atividades, comunicados à Câmara Municipal do Porto, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
3. O presente Contrato-Programa define, para além do mais, o valor e o modo de realização da transferência financeira que a Águas e Energia do Porto, EM carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade relacionada com a gestão das praias marítimas, a que se refere o artigo 32.º, n.º 4, e os artigos 47.º e 50.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos do Contrato-Programa.

Cláusula 2ª (Fundamento e finalidade)

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:
 - a) No pressuposto de que a Águas e Energia do Porto, EM assegurará de forma mais eficiente a satisfação das necessidades dos munícipes no domínio da gestão das praias marítimas, promovendo a qualificação ambiental das zonas de intervenção em benefício da qualidade de vida da população;
 - b) Na posição estratégica que a Águas e Energia do Porto, EM assumirá na agregação do que ocorre na gestão das praias e áreas adjacentes (cota baixa),

aliando a especialização à agilidade da sua gestão, nas diferentes dimensões, de forma integrada e com maior celeridade e menos gasto público.

2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a Águas e Energia do Porto, EM desenvolva as competências que lhe foram transferidas pelo Município do Porto na sequência da transição de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 12 de agosto, e nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Cláusula 3ª

(Modus Faciendi)

1. Para efeitos de execução do presente Contrato-Programa e para cumprimento do seu objeto social, a Águas e Energia do Porto, EM praticará todos os atos jurídicos, administrativos e materiais necessários à gestão das atividades que lhe foram confiadas.
2. Os poderes confiados à Águas e Energia do Porto, EM, para além dos atos expressamente indicados nas cláusulas do presente Contrato-Programa, incluirão os demais que sejam preparatórios, complementares ou subsidiários daqueles que se venham a revelar necessários, adequados ou indispensáveis à perfeição da gestão confiada.
3. Salvo quando expressamente indicado no presente Contrato-Programa, a Águas e Energia do Porto, EM adotará os procedimentos, no âmbito das atividades confiadas, que, no seu entender, se mostrem legal e tecnicamente mais adequados.
4. As atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato serão realizadas dentro dos prazos e efeitos que se mostrem adequados ao seu integral e efetivo cumprimento.
5. Com vista ao integral e efetivo cumprimento do presente Contrato-Programa, a Águas e Energia do Porto, EM deverá possuir ao seu serviço os meios e os recursos que se afigurem a cada momento necessários, sendo dotados das qualificações e competências adequadas.
6. As Partes procurarão, ativamente e conjugando esforços, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz para levar a efeito os objetivos preconizados no presente Contrato-Programa.

Cláusula 4ª
(Princípios Orientadores)

A Águas e Energia do Porto, EM assegurará a continuidade de uma política de gestão suportada nos princípios orientadores seguintes:

- a) Responsabilização na prossecução do interesse público municipal;
- b) Satisfação dos munícipes;
- c) Envolvimento dos colaboradores e fornecedores na concretização dos objetivos da empresa;
- d) Comprometimento de toda a organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético;
- e) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização;
- f) Atuação no mercado de forma absolutamente transparente e exigente, em escrupuloso cumprimento dos princípios que enformam a atividade administrativa;
- g) Garantia de cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares, nomeadamente das especificamente aplicáveis.

Cláusula 5ª
(Obrigações e Responsabilidades)

1. Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que lhe está atribuída, a Águas e Energia do Porto, EM dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão integrada, de forma a identificar as melhores soluções, aplicando os métodos e procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar os objetivos municipais, de promoção do desenvolvimento local e regional que subjazem ao presente Contrato-Programa.
2. A Águas e Energia do Porto, EM estabelecerá políticas de melhoria, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo das atividades a realizar.
3. Constituem obrigações gerais da Águas e Energia do Porto, EM, no quadro da gestão das suas atividades, assegurar:
 - a) A utilização de um otimizado número de recursos humanos;

- b) A regularidade e a celeridade na conceção, no desenvolvimento e na concretização das soluções de gestão, designadamente daquelas que impliquem a contratação de terceiros;
 - c) O conhecimento aprofundado do mercado, através da avaliação, monitorização, recolha e tratamento de informação sobre o comportamento dos seus atores e intervenientes;
 - d) A especialização organizacional e de cada um dos recursos humanos, dotando-os da formação necessária a capacitá-los para responder aos diferentes desafios que cada projeto pode representar, seja no plano estritamente técnico, seja no quadro da sua afetação ao cumprimento de específicos objetivos municipais;
 - e) Uma eficaz implementação de processos de controlo interno;
 - f) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou por entidade que este designe para o efeito;
 - g) A manutenção da sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - h) A restituição dos montantes que se possa verificar existirem no apuramento final de contas e que não comprometam obrigações futuras;
 - i) O cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato, designadamente em matéria de contratação pública, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado;
 - j) Que as atividades desenvolvidas se focalizem em princípios de melhoria contínua facilmente aferidos pelos resultados obtidos.
4. Com a celebração do presente Contrato, a Águas e Energia do Porto, EM obriga-se, especificamente, e está autorizada pelo Município do Porto, conforme resulta do artigo 3.º, alíneas d) e n), dos Estatutos da Águas e Energia do Porto, EM, a exercer as atividades identificadas no Plano de Atividades constante do Anexo II ao presente Contrato-Programa, respeitando a delimitação das áreas de atuação que consta do Anexo I ao mesmo.

Cláusula 6ª

(Indicadores de eficácia e eficiência)

1. Dando cumprimento ao preconizado no n.º 2 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, a Águas e Energia do Porto, EM obriga-

- se a fornecer anualmente ao Município do Porto evidência quanto ao grau de cumprimento dos objetivos, devendo, ainda, promover a sua divulgação ao público.
2. Os indicadores de eficácia e eficiência encontram-se definidos no Anexo III ao presente Contrato-Programa, sendo estruturados em quatro ramos de análise:
- Qualidade do serviço prestado;
 - Desempenho ambiental;
 - Produtividade;
 - Eficiência operacional e de gestão.

Cláusula 6ª (Subsídio à exploração)

1. Como contrapartida pelo exercício das incumbências identificadas na Cláusula 1.ª, o Município acorda com a Águas e Energia do Porto, EM a atribuição de um subsídio à exploração, para o período de 2022 a 2024, no valor global de um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três euros, não sujeito a IVA, a receber semestralmente, conforme o seguinte cronograma:

2022		2023		2024		Total
1S	2S	1S	2S	1S	2S	1 857 953 €
309 246,5€	309 246,5€	311 991€	311 991€	307 739€	307 739€	

2. Os valores apresentados na tabela anterior decorrem da projeção de gastos efetuado para cada um dos períodos identificados, conforme detalhe apresentado de seguida:

Descrição	2022	2023	2024
Gastos com Pessoal	198 974 €	201 577 €	201 277 €
Fornecimentos e Serviços Externos	419 519 €	422 405 €	414 201 €
Total de Gastos	618 493 €	623 982 €	615 478 €
Subsídio à exploração	618 493 €	623 982 €	615 478 €
Total de Receitas	618 493 €	623 982 €	615 478 €
Resultado Operacional	-	-	-

3. O valor do subsídio à exploração pode ser objeto de devolução, sem mais formalidades e na devida proporção, caso se verifique uma redução do valor previsto para o exercício das atividades em função dos custos reais apurados ou eventual apuramento de rendimentos, ainda que de natureza residual, assegurando que não se comprometem obrigações futuras decorrentes da execução anual do presente contrato.
4. A Águas e Energia do Porto, EM poderá vir a efetuar compensações que se revelem necessárias, dentro das várias rubricas de despesas e centros de custo afetos ao presente Contrato-Programa, desde que tais compensações não impliquem um aumento global das despesas associadas a esta realidade.

Cláusula 7ª

(Prazo de pagamento pelo Município)

Constitui obrigação do Município do Porto assegurar o pagamento à Águas e Energia do Porto, EM do valor do subsídio à exploração nos termos e nas condições estipuladas na cláusula anterior.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS FINAIS

Cláusula 8ª

(Previsão dos encargos financeiros assumidos)

O encargo financeiro decorrente do presente Contrato-Programa tem enquadramento orçamental na rubrica 0501010107 do orçamento vigente, com inscrição na ação do Projeto 2022.59.1, e tem o compromisso sequencial n.º 99624, para 2022 com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

Cláusula 9ª

(Vigência)

O presente Contrato-Programa produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2022 e tem uma duração de três anos.

Feito no Porto aos 27 dias do mês de abril de 2022, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município do Porto,

(Rui Moreira, Dr.)

Pela Águas e Energia do Porto, EM,

(Ruben Fernandes, Eng.)

(Ana Cabral, Dra.)

Anexo I - Mapa com as delimitações das áreas de atuação da Águas e Energia do Porto, EM

Nos mapas abaixo apresenta-se a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, EM para cada praia marítima do Porto, classificada como água balnear, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro. De salientar que da responsabilidade desta empresa se excluem os muros de suporte do arruamento e muros de defesa costeira, ações de defesa costeira, reabilitação e/ou substituição de pavimentos e muros à cota caixa destruídos pela ação do mar/galgamento costeiro em águas balneares designadas, os acessos entre a cota alta e a cota baixa, as concessões fixas (ocupações superiores a 1 ano), instalações sanitárias fixas, pavimentos/passadiços à cota baixa em zonas não classificadas como água balnear, licenciamento e autorização de venda ambulante tipo “saco às costas” e a limpeza das praias.

A delimitação a poente nos mapas infra vai até 1 milha náutica a contar da linha que limita o leito das águas. Contudo por motivos de dificuldade em representar a linha delimitadora, esta não se encontra representada.

As delimitações propostas poderão sofrer ajustes após aprovação do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias do Programa Orla Costeira Caminha-Espinho ou após publicação de portaria com identificação de águas balneares.



Figura 1 – Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia das Pastoras



Figura 2 - Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia do Carneiro



Figura 3 - Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia do Ourigo



Figura 4 - Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia dos Ingleses



Figura 5 - Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia da Luz



Figura 6 - Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia de Gondarém



Figura 7 - Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia do Molhe



Figura 8 - Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia do Homem do Leme



Figura 9 - Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia do Aquário

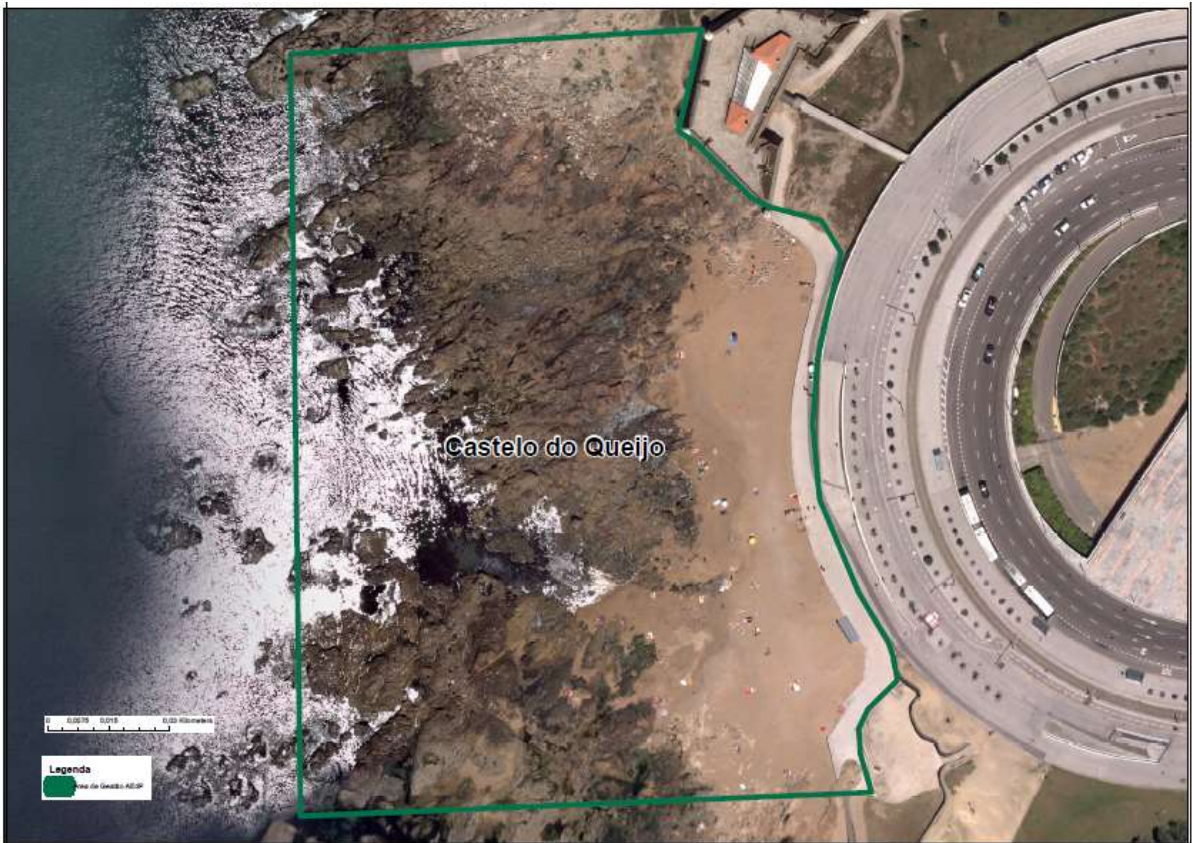


Figura 10 - Mapa com a delimitação da área de atuação da Águas e Energia do Porto, na praia do Castelo do Queijo

**Anexo II - Especificação das prestações setoriais a prosseguir pela empresa
[a que se refere a Cláusula 5ª do Contrato-Programa]**

PLANO DE ATIVIDADES PRAIAS - Exploração	DATA/PERÍODO DE EXECUÇÃO
Preparação de todos os elementos necessários à candidatura ao programa Bandeira Azul das praias do Porto;	Jan 2022 – Jan 2022 Dez 2022 – Jan 2023 Dez 2023 – Jan 2024
Aquisição de materiais e serviços necessários para a preparação da época balnear no âmbito do programa Bandeira Azul;	Fev 2022 – Mai 2022 Fev 2023 – Mai 2023 Fev 2024 – Mai 2024
Aquisição e gestão do serviço de assistência a banhistas para as praias não concessionadas e do respetivo material de salvamento;	Fev 2022 – Set 2022 Fev 2023 – Set 2023 Fev 2024 – Set 2024
Aluguer, instalação, manutenção e limpeza das instalações sanitárias (nas praias onde este equipamento não está disponível);	Fev 2022 – Set 2022 Fev 2023 – Set 2023 Fev 2024 – Set 2024
Aluguer, instalação e manutenção dos postos de primeiros-socorros (nas praias onde este equipamento não está disponível);	Fev 2022 – Set 2022 Fev 2023 – Set 2023 Fev 2024 – Set 2024
Aquisição, disponibilização e reposição de material de primeiros-socorros para os postos das praias;	Fev 2022 – Set 2022 Fev 2023 – Set 2023 Fev 2024 – Set 2024
Instalação, reparação e manutenção de ramais de água e águas residuais das instalações sanitárias e postos de primeiros-socorros;	Mai 2022 – Set 2022 Mai 2023 – Set 2023 Mai 2024 – Set 2024
Instalação, manutenção e remoção de passadiços e estrados de acesso ao areal;	Mai 2022 – Set 2022 Mai 2023 – Set 2023 Mai 2024 – Set 2024
Instalação, manutenção e remoção de bebedouros, chuveiros, lava-pés, ecopontos e painéis informativos;	Mai 2022 – Set 2022 Mai 2023 – Set 2023 Mai 2024 – Set 2024
Instalação e manutenção de rampas e infraestruturas de apoio para pessoas com mobilidade condicionada;	Mai 2022 – Set 2022 Mai 2023 – Set 2023 Mai 2024 – Set 2024

PLANO DE ATIVIDADES PRAIAS - Exploração	DATA/PERÍODO DE EXECUÇÃO
Desenvolvimento e instalação de material de comunicação nas praias;	Mai 2022 – Jun 2022 Mai 2023 – Jun 2023 Mai 2024 – Jun 2024
Desenvolvimento de atividades de educação ambiental nas praias;	Jun 2022 – Ago 2022 Jun 2023 – Ago 2023 Jun 2024 – Ago 2024
Monitorização da qualidade da água de todas as praias da cidade do Porto;	Jun 2022 – Set 2022 Jun 2023 – Set 2023 Jun 2024 – Set 2024
Monitorização diária do funcionamento das redes de drenagem;	Mai 2022 – Set 2022 Mai 2023 – Set 2023 Mai 2024 – Set 2024
Manutenção, limpeza e reparação de danos nas instalações sanitárias amovíveis	Mai 2022 – Set 2022 Mai 2023 – Set 2023 Mai 2024 – Set 2024
Aquisição e gestão do serviço de assistência a banhistas para as praias não concessionadas e do respetivo material de salvamento	Mai 2022 – Set 2022 Mai 2023 – Set 2023 Mai 2024 – Set 2024
Manutenção, conservação e gestão: Infraestruturas de saneamento básico, abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência em espaço público	Jan 2022 – Dez 2022 Jan 2023 – Dez 2023 Jan 2024 – Dez 2024
Remoção de todos os equipamentos e infraestruturas instalados nas praias e reparação de avarias e danos ocorridos durante a época balnear;	Set 2022 – Out 2022 Set 2023 – Out 2023 Set 2024 – Out 2024
Fiscalização dos equipamentos e infraestruturas da frente marítima e comunicação às autoridades competentes das situações que carecem de reparação e manutenção	Jan 2022 – Dez 2022 Jan 2023 – Dez 2023 Jan 2024 – Dez 2024
Realização de intervenções de manutenção e reparação em equipamentos de apoio à circulação pedonal, incluindo passadiços/pavimentos existentes à cota baixa, bem como acessos à areia (exceto nas zonas que não constituam águas balneares designadas)	Jan 2022 – Dez 2022 Jan 2023 – Dez 2023 Jan 2024 – Dez 2024

PLANO DE ATIVIDADES PRAIAS - Exploração	DATA/PERÍODO DE EXECUÇÃO
Realização de intervenções de manutenção e reparação em muretes e túneis de acesso à praia por forma a garantir a segurança dos utentes das praias (excluindo ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira ou de danos provocados pela ação mar/galgamento costeiro)	Jan 2022 – Dez 2022 Jan 2023 – Dez 2023 Jan 2024 – Dez 2024
Licenciamento e autorização para o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas à cota baixa (exclui-se a venda ambulante com “saco às costas” e “roulotes”)	Jan 2022 – Dez 2022 Jan 2023 – Dez 2023 Jan 2024 – Dez 2024
Licenciamento e autorização de infraestruturas e equipamentos, apoios balneares e apoios de praia temporários (ocupações inferiores a 1 ano)	Jan 2022 – Dez 2022 Jan 2023 – Dez 2023 Jan 2024 – Dez 2024
Gestão do processo administrativo e pagamento de pedidos de indemnização (acidentes, litígios com concessionários, entre outros) à cota baixa;	Jan 2022 – Dez 2022 Jan 2023 – Dez 2023 Jan 2024 – Dez 2024
Liquidação e cobrança de todas as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas anteriormente	Jan 2022 – Dez 2022 Jan 2023 – Dez 2023 Jan 2024 – Dez 2024

Anexo II - Indicadores de eficácia e eficiência

[a que se refere a Cláusula 6.ª do Contrato-Programa para os anos de 2022 a 2024]

Artigo 1.º

(Indicadores de eficácia e eficiência)

1. O desempenho organizacional da Águas e Energia do Porto, EM será medido através de indicadores que permitam habilitar o Município do Porto com informação sobre as características, os atributos e os resultados do serviço prestado pela empresa. Dada a sazonalidade da atuação na área das praias, os indicadores serão de reporte anual.
2. Os indicadores referidos no número anterior serão estruturados em quatro grupos, enumerados nas alíneas seguintes:
 - Qualidade do serviço prestado;
 - Desempenho ambiental;
 - Produtividade;
 - Eficiência operacional e de gestão
3. Cada um dos grupos referidos no número anterior é definido por um indicador nos termos da tabela seguinte:

Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo	Grupo
Número de ações de educação ambiental	Número de ações de educação ambiental realizadas nas praias do Porto ao abrigo do Programa Bandeira Azul	Ver artigo 2.º do presente Anexo	Qualidade do serviço prestado
Número de praias com Bandeira Azul no Porto	Número de águas balneares designadas que cumpram com os critérios da Bandeira Azul no Porto	Ver artigo 2.º do presente Anexo	Desempenho ambiental
Número de ações realizadas nas praias	Número de ações realizadas nas praias (verificações e ações de manutenção)	Ver artigo 2.º do presente Anexo	Produtividade
Tempo médio de resposta a reclamações e pedidos de informação dos utentes das praias (dias úteis)	Número médio de dias úteis de resposta a reclamações e pedidos de informação dos utentes das praias	Ver artigo 2.º do presente Anexo	Eficiência operacional e de gestão

Artigo 2.º
(Metas e Calendarização)

O cumprimento dos objetivos da Águas e Energia do Porto, EM será aferido através das seguintes metas e calendarização:

Indicador \ Nível de Classificação (Anual)	Ano 2022			Ano 2023			Ano 2024		
	I	E	ME	I	E	ME	I	E	ME
Número de ações de educação ambiental	≤ 5	6	≥ 7	≤ 6	7	≥ 8	≤ 7	8	≥ 9
Número de praias com Bandeira Azul no Porto	≤ 4	[5;7]	≥ 8	≤ 4	[5;7]	≥ 8	≤ 4	[5;7]	≥ 8
Número de ações realizadas nas praias	≤ 400	[401;599]	≥ 600	≤ 450	[451;649]	≥ 650	≤ 500	[501;699]	≥ 700
Tempo médio de resposta a reclamações e pedidos de informação dos utentes das praias (dias úteis)	≥ 15	[14;10]	≤ 9	≥ 14	[13;9]	≤ 8	≥ 13	[12;8]	≤ 7
I - Prestação Ineficaz, Prestação Eficaz, Prestação Muito Eficaz									

RSM & Associados – Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15-1º 1749-112 Lisboa (Sede)
T: +351 21 3553 550 **F:** +351 21 3561 952 **E:** geral.lisboa@rsmpt.pt
Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 Porto
T: +351 22 2074 350 **F:** +351 22 2081 477 **E:** geral.porto@rsmpt.pt
www.rsmpt.pt

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, compete-nos, na qualidade de Fiscal Único da **CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M.**, (a Entidade) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa com o Município do Porto.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2024, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, os montantes de 618.493 euros, 623.982 euros e 615.478 euros, respetivamente nos períodos de 2022 a 2024, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato e em conformidade com os Instrumentos de Gestão Previsional (IGP).

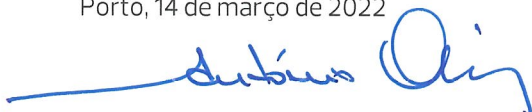
Compete ao Município celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional previamente aprovados para o período.

O exame a que procedemos e que entendemos proporcionar uma base aceitável para a emissão do presente parecer, teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos.

Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, somos de parecer que o contrato programa em apreço, cumpre, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 14 de março de 2022



RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA

representada por António Gerardo Pinheiro de Oliveira (ROC n.º 945)
registado na CMVM com o n.º 20160562

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING